

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Portaria n.º 1498/2008**
**de 22 de Dezembro**

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina que os montantes das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro dos militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao princípio da actualização anual, de harmonia com os critérios adoptados pelo Governo para a generalidade da Administração Pública, sendo fixados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Através da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e ou no estrangeiro a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, foram actualizados em 2,1 %, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 60,98;
- b) Outros oficiais — € 49,61;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 49,61;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 48,10;
- e) Guardas — € 45,54.

2.º Nas deslocações a que se refere o número anterior, quando um militar acompanhe entidade que aufera ajudas de custo de escalão superior, aquele tem direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

3.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 144,71;
- b) Outros oficiais — € 127,83;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 127,83;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 117,54;
- e) Guardas — € 108,73.

4.º Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo é idêntico ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 12 de Novembro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 13 de Novembro de 2008.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
**Portaria n.º 1499/2008**
**de 22 de Dezembro**

A Comunicação da Comissão (2008/C 104/08), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 25 de Abril, nos termos do procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho, impôs os requisitos de obrigações modificadas de serviço público para os serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da mencionada comunicação da Comissão importa determinar a fixação dos descontos aplicáveis aos passageiros residentes e estudantes, das tarifas a pagar pelos beneficiários do desconto, da tarifa PEX, das tarifas máximas de carga, bem como o valor do subsídio a suportar pelo Estado em relação aos passageiros.

Conforme o disposto no n.º 2 da Comunicação da Comissão (2008/C 104/08), os valores tarifários constantes da referida comunicação são revistos todos os anos, em 1 de Novembro, com base na taxa de inflação para o ano precedente, publicada nas Grandes Opções do Plano, devendo os mesmos ser notificados pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), às transportadoras que explorem as rotas em causa, até 30 de Setembro anterior.

As transportadoras aéreas TAP Air Portugal e SATA Internacional foram devidamente notificadas em cumprimento do que antecede.

A Comissão Europeia é devidamente notificada dos novos valores tarifários.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações que devem constar da estrutura tarifária a praticar pelos operadores, fixada nas comunicações da Comissão supra-identificadas, pela presente portaria procede-se à actualização dos valores tarifários referidos nas alíneas b) e g) do n.º 1 e nas alíneas a) a d) do n.º 2 da Comunicação da Comissão (2008/C 104/08), relativos às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços aéreos regulares nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, para vigorar a partir de 1 de Dezembro de 2008.

2.º As tarifas PEX de ida e volta a aplicar nas ligações entre os Açores e o continente e entre os Açores e o Funchal são as seguintes:

(Em euros)

Tarifas de ida e volta	Lisboa/Porto-Açores	Funchal-Açores
PEX .....	238	176

3.º Os residentes há pelos menos seis meses na Região Autónoma dos Açores, nas ilhas com ligação directa ao continente ou ao Funchal, bem como os residentes na Região Autónoma da Madeira beneficiarão de um desconto de 33 % sobre o valor da tarifa pública de classe económica sem restrições.

4.º Os estudantes, com idade igual ou inferior a 26 anos, cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimentos de ensino ou residam noutra parcela do território nacional beneficiarão de um desconto de 40 % sobre a tarifa pública de classe económica sem restrições.

5.º As tarifas de residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira para viagens de ida e volta entre os Açores e o Funchal, bem como as tarifas de estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Lisboa/Porto-Açores	Funchal-Açores
Residente . . . . .	199	174
Estudante . . . . .	155	110

6.º O valor do subsídio a pagar pelo Estado será o seguinte:

i) € 105 por viagem de ida e volta para as rotas:

Lisboa-Santa Maria-Lisboa;  
Lisboa-Pico-Lisboa;  
Porto-Terceira-Porto;

ii) € 86 por viagem de ida e volta para as rotas:

Lisboa-Ponta Delgada-Lisboa;  
Lisboa-Terceira-Lisboa;  
Lisboa-Horta-Lisboa;  
Funchal-Ponta Delgada-Funchal;  
Porto-Ponta Delgada-Porto.

7.º As tarifas de carga a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)		
	Lisboa/Porto-Açores	Funchal-Açores
Mínimo . . . . .	9,09	9,09
Normal/quilograma . . . . .	1,09	0,88
Quantidade/quilograma . . . . .	0,96	0,67
Perecíveis/quilograma . . . . .	0,68	0,56
Produtos especiais/quilograma . . . . .	0,86	0,63
Produtos especiais/quantidade . . . . .	0,79	

8.º As restantes condições tarifárias constantes da Comunicação da Comissão (2008/C 104/08), de 25 de Abril, mantêm-se inalteradas.

9.º É revogada a Portaria n.º 1444/2007, de 8 de Novembro.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

Em 4 de Novembro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1500/2008

de 22 de Dezembro

Pela Portaria n.º 382-D/2002, de 9 de Abril, alterada pela Portaria n.º 504/2005, de 8 de Junho, foi renovada a zona de caça associativa de São João das Lampas (processo n.º 838-AFN), situada no município de Sintra.

A concessionária requereu agora a alteração da denominação da zona de caça, assim como a anexação de alguns prédios rústicos à mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 40.º, alínea *a*), e 118.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sintra, por não se encontrar constituído:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É alterada a denominação desta zona de caça, que passa a designar-se zona de caça associativa de Assafora.

2.º São anexados à mesma vários prédios rústicos, sítios na freguesia de São João das Lampas, município de Sintra, com a área de 43 ha, ficando com a área total de 984 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º É criada uma área de condicionamento total à actividade cinegética, devidamente assinalada na cartografia anexa.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Dezembro de 2008.